



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Marcelo Oliveira Sobral

Dispõe sobre a inclusão das pessoas com Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) no rol das pessoas com deficiência física.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ser consideradas pessoas com deficiência física, no Estado de Sergipe, aquelas acometidas pela Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose).

Parágrafo único. Para possibilitar a fruição e o gozo dos benefícios estabelecidos em lei e destinados às pessoas com deficiência física, o Poder Executivo promoverá estudos a fim de cadastrar as pessoas com Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) e acompanhar sua situação clínica, social e de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover a inclusão social e garantir os direitos das pessoas com Síndrome de Von Recklinghausen, também conhecida como neurofibromatose, ao dispor sobre sua inclusão no rol das pessoas com deficiência física.

A neurofibromatose é uma condição genética que pode causar o desenvolvimento de tumores ao longo dos nervos, além de outras manifestações que podem afetar diferentes partes do corpo, incluindo a pele, o sistema nervoso, os ossos e os órgãos internos. Essas manifestações podem resultar em limitações físicas, sensoriais e funcionais, impactando significativamente a qualidade de vida dos indivíduos afetados.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso I, garante a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e o artigo 37 assegura a promoção da igualdade de oportunidades e a proteção contra qualquer forma de discriminação. Além disso, a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, define a deficiência como toda perda ou redução de uma função ou estrutura do corpo que gere incapacidade para o desempenho de atividade, incluindo as limitações decorrentes de doenças ou condições de saúde.

Diante disso, é imprescindível reconhecer a neurofibromatose como uma condição que pode gerar limitações físicas e funcionais, garantindo às pessoas afetadas o acesso aos direitos previstos na legislação de proteção às pessoas com deficiência, como prioridade em serviços públicos, acessibilidade, educação, saúde e trabalho.

A inclusão dessas pessoas no rol das pessoas com deficiência física visa promover a igualdade de oportunidades, combater o preconceito e assegurar o pleno exercício de seus direitos, contribuindo para uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Por tudo isso, o presente projeto busca assegurar o reconhecimento legal da neurofibromatose como deficiência física, promovendo a dignidade, a cidadania e a inclusão social dessas pessoas.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003800340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em **23/09/2025 15:34**

Checksum: **1719F6C44243E8783C3B19893F41474B12861EB7A7B78D222A073ED90A41330B**

